



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/154/2019

PRC/044/2019
PMC/0925/2002
PREGÃO PMC/045/2019

“Aquisição de equipamentos odontológicos para atender a saúde bucal do Município de Congonhas.”

Termo de contrato para Aquisição de equipamentos odontológicos para atender a saúde bucal do município de Congonhas, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BEAGA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 10.478.755/0001-50, localizado na Rua Raimundo Nonato Nascimento, nº 280, loja B, Bairro Floramar, CEP. 31.742-011, Belo Horizonte – MG, neste ato representado por Márcia das Graças Mól Dutra, CPF nº 625.783.836-34, C.I nº MG – 1.752.443, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/044/2019, Pregão Presencial nº 045/2019, Processo Administrativo nº PMC/0925/2002, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a compra de fotopolimerizadores. Os recursos para aquisição destes equipamentos serão oriundos de emenda parlamentar conforme emendas **02566.543000/1150-03, 0256654000/1160-09, 0256543000/1160-11, 02566543000/1170-27 e termos nº 3118001712261619851 e nº 3118001712220948206.**

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/045/2019.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.760,00 (Treze mil, setecentos e sessenta reais).**

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA III – PRAZO.

3.1. Os contratos decorrentes da presente licitação terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

4.1. A Contratada será responsável pela entrega dos materiais licitados nos prazos estabelecidos neste Contrato.

4.2. O prazo de entrega deverá ser de no máximo (15) quinze dias a contar do recebimento da ordem de Fornecimento emitida pelo órgão responsável.

4.3. Todos os equipamentos/ aparelhos quando instalados nas unidades de Saúde terão garantia de 1 (um) ano a partir da data de instalação nos locais determinados pelo setor responsável pela compra.

4.4. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital/ Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência.

4.5. O Contrato deverá responsabilizar-se pela troca, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dos itens que proventura, estejam fora das especificações, com falhas em relação à produção aonde sejam verificadas e que tenham sofrido algum espécie de dano durante o armazenamento/ transporte, independentemente do motivo alegado.

4.6. A empresa vencedora do item “**CONJUNTO ODONTOLÓGICO**” deverá informar 3 estabelecimentos públicos (dentro do estado de Minas Gerais) aonde se encontram os equipamentos instalados e vendidos por ela para que o corpo técnico da licitação possa verificar “in locus” a veracidade informada no processo licitatório.

4.7. A contratada deverá realizar a entrega dos itens licitados no almoxarifado da Saúde situado à rua Raimundo Barbosa nº 161, bairro Praia, de segunda a sexta-feira no horário de 07:00 às 15:00 horas.

4.8. É exigida a entrega dos Manuais dos produtos em português.

4.9. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

4.10. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

4.11. Comunicar à administração do contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

5.2. Efetuar o pagamento conforme disposto neste edital.

5.3. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem, como recusar os materiais que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para o recebimento dos produtos;

5.4. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento de execução do objeto da presente licitação.

5.5. A inobservância ao disposto nos subitens 4.1, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem com atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens contratados e o seu aceite.

5.7. Realizar visita técnica em órgão público (dentro do estado de Minas Gerais) aonde a empresa vencedora (do item conjunto odontológico) tenha vendido e instalado equipamento igual ao objeto desta licitação para verificação de conformidade pelo corpo técnico da licitante.

CLÁUSULA VI - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 1606– Serviços de Assistência a Saúde Bucal

449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado da Saúde os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

7.2. Toda e qualquer discordância quanto a notafiscal/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

Luiz Fernando Catizani
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

3
José de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa e o não cumprimento, sem justificativa aceita pelo **Município de Congonhas – MG**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

8.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

8.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

8.2.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

8.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Congonhas - MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Município de Congonhas - MG**.

8.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

8.4. Ocorrendo o descumprimento, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

8.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

8.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A DIRETORIA DE SAÚDE PÚBLICA, poderá declarar rescindido o Contrato feito com a Licitante Vencedora independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Licitante Vencedora infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

9.2. Se cometida qualquer fraude pela Licitante Vencedora;

9.3. Quando, após reiteradas impugnações do Município de CONGONHAS, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Licitante Vencedora na condução do serviço;

9.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Licitante Vencedor com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

9.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

9.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

9.7. A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;

9.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a execução do Contrato;

9.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

9.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;

9.11. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA X - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA

11.1 Os itens quando entregues deverão possuir garantia de 1 (um) ano, a partir da data de entrega no Almoxarifado da Saúde;

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/044/2019, Pregão Presencial nº. PMC/045/2019, Processo Administrativo nº PMC/0925/2002 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO

13.1. A gestão do contrato será feita por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

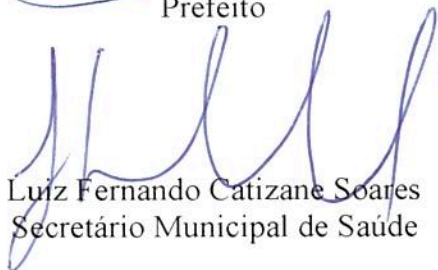
CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 17 de setembro de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde


Marcia das Graças Mól Dutra
BEAGA HOSPITALAR EIRELI

TESTEMUNHAS: 1ª 

2ª 